



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50-CONSUP/IFAM, de 21 dezembro de 2020.

Define a Política Institucional do Observatório Mundo do Trabalho, estabelece sua regulamentação para criação e funcionamento no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e o Art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o DESPACHO nº 22769/2020-CONSEPE, datado 08 de Julho de 2020, que encaminhou ao Conselho Superior o processo nº 23443.031427/2019-64, que trata da Minuta da Política Institucional e Regulamentação para Criação e Funcionamento do Observatório Mundo do Trabalho – OMT do IFAM;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Leonor Ferreira Neta Toro como relatora da matéria objeto do processo acima mencionado que constou no item 1.4.1.7 da Pauta da 47ª reunião ordinária do CONSUP, realizada remotamente no dia 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Relatora, pela aprovação da Política da Institucional e Regulamentação para Criação e Funcionamento do Observatório Mundo do Trabalho – OMT do IFAM, **sem ressalvas**;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes, a matéria foi aprovada pela maioria de votos, em sessão remota da 47ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 24 de julho de 2020, de acordo com o Parecer do conselheiro relatora;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); o Documento Base Extensão Tecnológica -Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: CONIF/FORPROEX, 2013; **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 35 –CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão;

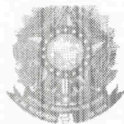
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a criação e funcionamento do Observatório Mundo do Trabalho no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e a Recomendação nº 29-CONSEPE/IFAM, de 06 de julho de julho de 2020, **Resolve**:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional do Observatório Mundo do Trabalho (OMT), ficando estabelecido a sua regulamentação e funcionamento no âmbito do IFAM, conforme a seguir.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES DA POLÍTICA

Art. 2º Entende-se para efeito de definição de conceitos adotados nesta política que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I- o Observatório Mundo do Trabalho do IFAM (OMT/IFAM) é os lócus do desenvolvimento de estudos, pesquisa, orientação e integração das ações extensionistas institucionais pautadas na trilogia de Ensino, Extensão e Pesquisa sobre o Mundo do Trabalho e sua articulação com a Educação Profissional Científica e Tecnológica (EPCT);

II- o OMT do IFAM será constituído pelos Observatórios Mundo do Trabalho (OMTs), a serem criados em cada campus, conforme indicado no artigo 7º desta Resolução;

III- o OMT como uma ferramenta de produção e gestão do conhecimento que visando desenvolver ainda estudos, pesquisas e metodologias para o aprimoramento da EPCT, torna-se de fundamental importância para a discussão, compreensão e intervenção da complexa realidade educacional, social, econômica, histórica e política, na qual se insere a formação profissional ofertada pelo IFAM; e

IV- as ações do OMT deverão ser inseridas no contexto da inter-relação entre o Instituto, a sociedade e o setor produtivo, principalmente, do Estado do Amazonas e da Região Amazônica, de modo a contribuir com a melhoria dos processos de planejamento estratégico, tático e operacional do Instituto, bem como o aprimoramento das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão do IFAM.

Art. 3º O OMT do IFAM deverá atentar aos seguintes princípios:

I- a promoção da política de extensão do Instituto, que prima pela articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental das áreas de abrangência do Instituto;

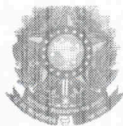
II- a produção do conhecimento institucional e de base científica sobre a relação do Mundo do Trabalho, no contexto do desenvolvimento local e regional, possibilitando assim a correlação necessária da vida acadêmica à formação da EPCT;

III- o caráter e a natureza das transformações contemporâneas diante da reestruturação produtiva (tecnológica e internacional), dos processos e reformas sócio econômicas, da competitividade econômica internacional, além das inerentes mudanças histórica se socioculturais do perfil das profissões se ocupações no mundo trabalho;

IV- a necessidade de identificação do impacto social e profissional dos planos de desenvolvimento sócio econômicos nacional, regionais e locais, no sentido de repensar as modalidades da EPCT e os cursos ofertados, buscando estabelecer, na medida do possível, sintonia entre as demandas institucionais e as externas (regionais e locais) em prol da construção de uma sociedade democrática, socialmente inclusiva e economicamente sustentável; e

V- a proposição, produção e análise de indicadores estratégicos e de desempenho necessários ao diagnóstico, monitoramento, avaliação, planejamento e aperfeiçoamento da educação profissional desenvolvida pelo IFAM em relação ao Mundo do Trabalho, oferecendo informações relevantes que possam auxiliar a estruturação curricular dos cursos oferecidos pelo Instituto.

Art. 4º O OMT possui eixos de atuação, conforme descrito no Art.17 desta Resolução, que são aglutinadores de áreas científicas e tecnológicas afins, procurando assegurar uma atuação de qualidade da gestão do conhecimento pela Reitoria e pelos campi de forma verticalizada, articulada aos diversos níveis e modalidades de ensino e ainda integrada à extensão, à pesquisa e às demandas sócio-educacionais contemporâneas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5° O OMT/IFAM tem como finalidade a atuação educacional em sintonia com o desenvolvimento local sustentável, no que se refere às demandas sociais e produtivas, possuindo, ainda, o propósito de construção de uma base de dados que permita produzir conhecimento sobre a relação trabalho-educação, por meio de informações norteadoras à gestão, planejamento e avaliação educacional do IFAM, a ser refletida na Educação Profissional ofertada na estruturação e funcionamento dos cursos, na democratização do ensino, no desenvolvimento da pesquisa e extensão socialmente engajadas.

Art. 6° São objetivos do OMT do IFAM:

I- auxiliar na formulação de políticas institucionais nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, incorporando, em sua estrutura, a realidade social local da comunidade acadêmico-administrativa interna e externa do IFAM e o Mundo do Trabalho;

II- construir e integrar uma base de dados sólida sobre o Mundo do Trabalho e a EPCT em âmbito institucional em diversos níveis (municipal, mesorregional, estadual) de integração entre o mundo do trabalho e a EPCT, bem como possibilitar o apontamento de qualidade e de melhorias institucionais;

III- promover e apoiar estudos de prospecção tecnológica, tendências ocupacionais e demandas de mercado que orientem a elaboração de programas de EPCT;

IV- apontar perspectivas de alinhamento da EPCT com as Políticas Públicas de desenvolvimento, geração de trabalho, emprego e renda, de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de inclusão das pessoas com deficiência e de outros grupos sociais;

V- propor a elaboração e promoção de indicadores da EPCT, associando-os a um projeto de Desenvolvimento econômico e social;

VI- apoiar o planejamento estratégico e operacional das áreas de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e do Desenvolvimento Institucional; e

VII- estimular e apoiar a criação e estruturação de Observatórios do Mundo do Trabalho locais (OMTs) nos diversos campi do IFAM.

VIII- apoiara criação e utilização do Portal do Observatório Mundo do Trabalho de modo integrado ao Portal de Egressos e outros sistemas eletrônicos do IFAM como ferramenta de gestão, operacionalização e difusão dos conhecimentos, devendo garantir a devida acessibilidade digital com a perspectiva de uma sociedade inclusiva.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7° O OMT/IFAM é composto pelo OMT Central, vinculado à Reitoria, e os OMTs Locais no âmbito dos campi do Instituto, ligados as suas Coordenações de Extensão.

Art. 8° A gestão sistêmica do OMT Central do IFAM será desempenhada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), por meio da Coordenação Geral e Relações Institucionais e Cooperações (CGRIC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As demais Pró-Reitorias e as Diretorias Sistêmicas do IFAM poderão compor o OMT Central, com a indicação de um (01) representante.

Art. 9º O OMT Local deverá ser implantado em todos os campi, através de ato administrativo da Direção Geral e vinculado hierarquicamente à Direção/Coordenação de Extensão ou setor de extensão equivalente do campus.

Art. 10. A Direção/Coordenação de extensão ou setor equivalente de cada campus será a responsável pela coordenação e pelos encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do OMT Local e junto ao OMT Central.

Parágrafo único. As Diretorias e setores dos campi poderão compor o grupo gestor do OMT Local, desde haja indicação de um (01) representante e manifestação expressada intenção para tal.

Art. 11. Cada unidade do OMT no campus deverá interagir com os grupos de pesquisa existentes e com o Comitê Técnico-Científico para avaliar as demandas do OMT a serem desenvolvidas, assim como captar recursos em setores e/ou agências de fomento à pesquisa, à extensão e à inovação tecnológica regional, nacional e internacional, quando disponível, assim como promover parcerias inter e intrainstitucionais com outros grupos de pesquisa e extensão na área de interesse de atuação do OMT do Instituto.

Art. 12. No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, os campi deverão providenciar a criação de seus respectivos OMTs Locais por meio de Portaria de designação e contatos dos responsáveis, enviando a Portaria à Pró-Reitoria de Extensão para ciência e encaminhamentos necessários.

Art. 13. O OMT será operacionalizado pelo Portal do Observatório Mundo do Trabalho, nos termos do Artigo 7º desta Resolução, a partir da concepção e modelagem sistêmica entre os OMTs Central e dos campi.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Observatório Mundo do Trabalho Central (OMT/IFAM):

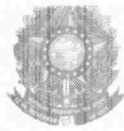
I -constituir e manter ativa a equipe da Gestão Sistêmica do OMT, colaborando com os campi no desenvolvimento e promoção de ações institucionais e locais, buscando respaldar as tomadas de decisões dos diversos níveis de gestão do IFAM; e

II -viabilizar a realização de ações de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de práticas extensionistas relacionadas ao OMT, implementando metodologias de acompanhamento de ações e registros, a evolução do desenvolvimento e implantação dos OMTs dos campi, agindo ativamente na consolidação dos resultados esperados.

Art. 15. Compete à Reitoria e aos campi disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários ao desenvolvimento e à manutenção das atividades cotidianas do Observatório Institucional, conforme planos de trabalho, cronogramas de execução e desembolsos específicos para cada atividade planejada.

Art. 16. Compete aos observatórios dos campi:

I- propor, planejar, desenvolver e avaliar ações do OMT em seu campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II- disponibilizar a infraestrutura, logística, recursos humanos e materiais necessários para as realizações das ações do OMT;

III- solicitar emissão e edição de portarias, resoluções, instruções normativas e outros instrumentos necessários para institucionalização do OMT;

IV- elaborar periodicamente relatórios, boletins e outros instrumentos técnicos e de gestão, no âmbito de sua atuação e em consonância com as demandas dos OMTs Central; e

V- manter atualizada a base de dados no portal OMT/IFAM, e as informações pertinentes a sua atuação e competência junto à PROEX e ao OMT Central.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES E ATIVIDADES

Art. 17. As ações do OMT Central deverão atender aos seguintes eixos de atuação, devendo ser articuladas nos OMTs dos campi:

I- estudos de demanda e de mercado locais, regionais e nacionais, bem como de demandas sociais de origem governamentais ou não, de acordo com a abrangência do IFAM;

II- Políticas Públicas Educacionais, em especial a Educação Profissional, e socioeconômicas, bem com as Políticas Institucionais existentes; e

III- mercado de trabalho, inovações tecnológicas, ações afirmativas, diversidade e inclusão.

Art. 18. Os OMTs dos campi deverão realizar ações de capacitação e de desenvolvimento de atividades para sua concepção, estruturação e operacionalização institucional local.

Art. 19. São Ações principais dos OMTs dos campi:

I- elaboração de planos de trabalho periódico, de acordo com o planejamento estratégico, tático e operacional do campus e da Reitoria, priorizando as seguintes atividades:

a) identificação, mapeamento e envio de encaminhamentos diversos aos setores e instituições de Pesquisa e de Fomento para parcerias locais;

b) identificação, mapeamento e encaminhamentos diversos, ad hoc e/ou por edital, aos pesquisadores e especialistas em EPCT, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e assessoramento técnico às ações do OMT; e

c) realização e participação de visitas técnicas, reuniões de trabalho e envio de solicitações inerentes ao tema às outras instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais para formalização ou manutenção das parcerias.

II- promoção e realização de estudos de demanda para a implantação e expansão de campos de pesquisas sobre processos seletivos, estágios e egressos;

III- estudo e desenvolvimento de metodologias de análise qualitativa e estatísticas do Mundo do Trabalho e da EPCT, que deverão ser espelhadas e elaboradas com os OMTs;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

IV- estudo e desenvolvimento de metodologia para levantamento e análise de indicadores relativos ao emprego formal, ocupações profissionais, empregabilidade, empreendedorismo entre outros, a serem coletados, preferencialmente, em bases de dados secundárias governamentais, como: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho, Emprego e Renda (MTE), assim como outras bases de outras instituições sobre o tema;

V- aplicação de metodologia para avaliação da relação Mercado de Trabalho Local, Regional e a oferta de EPCT do IFAM; e

VI- estudo e desenvolvimento de metodologia para levantamento e análise de indicadores sociais e econômicos relativos aos Egressos da EPCT e sua inserção no mercado de trabalho.

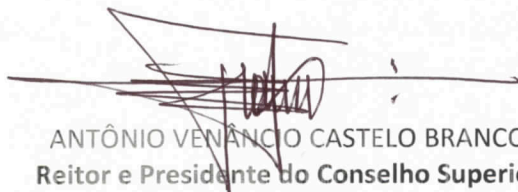
**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As publicações originadas das atividades realizadas pelo OMT dos campi, tais como artigos, boletins técnicos e outros instrumentos indexados serão publicadas nas revistas do IFAM e nos portais institucionais.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observando a legislação vigente e as deliberações do OMT Central, quando necessário.

Art. 22. Esta Resolução em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.



ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 141/2020 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 30 de Dezembro de 2020

Resoluo_n_50-CONSUP-IFAM_- _Politica_Institucional_do_Observatrio_Mundo_do_Tr.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 30/12/2020 09:12)

ROSIENE BARBOSA SENA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1799034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **141**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/12/2020** e o código de verificação: **1847854daf**